



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macuco**  
Poder Legislativo  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**INDICAÇÃO Nº 1186/2018**

**INDICAÇÃO**

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco Sr. Bruno Alves Boaretto, junto à Secretaria de Educação, **para que seja feito nas escolas do município uma campanha contra o cyberbullying.**

**JUSTIFICATIVA**

O Cyberbullying é um tipo de violência praticada contra alguém, através da internet ou de outras tecnologias relacionadas ao mundo virtual. Sendo a ação com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar.

Praticar Cyberbullying significa usar o espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa, (colega de escola, professores ou mesmo desconhecidos), difamando, insultando ou atacando covardemente essa pessoa.

O intuito dessa indicação é levar ao conhecimento de professores e responsáveis sobre os efeitos causados por essa prática. Quando o infrator é menor de idade (tem menos de 18 anos), quem responde por seus atos são seus responsáveis, obrigados a pagar indenização por danos morais.

A Lei Nº13.185, instituiu o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)** e define a prática como: “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”.

No Código Penal, os artigos 138 (calúnia), 139 (difamação), 140 (injúria), 146 (constrangimento ilegal), 147 (ameaça) e 307 (falsa identidade) tratam dos crimes contra a honra, mas também são considerados para crimes cometidos através da tecnologia (cyberbullying), sejam eles redes sociais, e-mail, mensagens de celular, vídeos e outros meios. Ou seja, crimes de calúnia, injúria e difamação, entre outros, se encaixam no cyberbullying e definem a mesma penalidade para o infrator, dependendo do delito, de 01 mês até três anos de prisão.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 17 de outubro de 2018.

**Romulo da Silva Oliveira**  
Vereador Autor